



VAMOS FALAR DE COTAS RACIAIS?

Rita Luisa de Oliveira
Marcos Pavani de Carvalho

FICHA TÉCNICA

Autora

Rita Luisa de Oliveira

Orientador

Marcos Pavani de Carvalho

Título: Vamos falar de cotas raciais?

Produto educacional que acompanha a Dissertação: RELAÇÕES ETNICO-RACIAIS E COTAS NA EDUCAÇÃO: "Um Olhar sobre o Acesso, Permanência e Êxito de Estudantes do Curso Técnico em Alimentos Integrado ao Ensino Médio no IF Sudeste MG campus Rio Pomba" apresentado ao Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica da IF Sudeste MG - Campus Rio Pomba, como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Educação Profissional e Tecnológica, tendo como linha de pesquisa: Práticas Educativas em EPT sob orientação do Prof. Dr. Marcos Pavani de Carvalho.

Projeto gráfico, capa e diagramação

Produzido no Canva.com por

Mariana Oliveira Martins

Revisão: Francisco de Assis Moreira

Imagens e adaptação de ilustrações

Canva.com

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	04
O QUE SÃO AS COTAS RACIAIS?	05
POR QUE AS COTAS SÃO NECESSÁRIAS?	06
A DESIGUALDADE RACIAL NO BRASIL	07
SOBRE A LEI 12.711/2012 (LEI DE COTAS)	09
GRUPOS DE CONCORRÊNCIA VOLTADOS PARA CATEGORIAS ÉTNICAS-RACIAIS	11
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO	12
VOCÊ SABE O QUE É A AUTODECLARAÇÃO RACIAL?	14
O QUE É HETEROIDENTIFICAÇÃO?	14
COMO É FEITA A AFERIÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DE COR/RAÇA?	15
ORIENTAÇÕES PARA ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO A COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO	17
DOCUMENTAÇÃO PARA OS CANDIDATOS CONCORRENTES ÀS VAGAS RESERVADAS ÀS INDÍGENAS	18
O CANDIDATO TERÁ SUA CONFIRMAÇÃO DE AUTODECLARAÇÃO INDEFERIDA QUANDO	19
DOCUMENTAÇÃO PARA CANDIDATOS NEGROS (PRETO E PARDOS)	20
O CANDIDATO TERÁ SUA CONFIRMAÇÃO DE AUTODECLARAÇÃO INDEFERIDA QUANDO	22
RELAÇÃO PERMANÊNCIA E ÊXITO E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL	26
REFERÊNCIAS	31

APRESENTAÇÃO

A Cartilha intitulada “Vamos Falar de Cotas Raciais?” é o resultado da pesquisa desenvolvida no Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica – ProfEPT, ofertado pelo IF Sudeste MG, Campus Rio Pomba, baseada nos resultados da dissertação de mestrado intitulada Relações Étnico-Raciais e Cotas na Educação: “Um Olhar Sobre o Acesso, Permanência e Êxito de Estudantes do Curso Técnico em Alimentos Integrado ao Ensino Médio do IF Sudeste MG, campus Rio Pomba. São os objetivos desta cartilha, refletir sobre a importância da Lei 12.711/2012 (Lei de Cotas), especialmente sobre as cotas raciais, promovida como reparação histórica de toda discriminação a qual a população negra foi vítima desde o Brasil Colônia, apresentando argumentos favoráveis à sua adoção, assim como a forma de sua aplicabilidade.

Dessa forma, procuramos produzir um instrumento informativo que levasse aos potenciais candidatos, argumentos a favor dessa política, ao contrário do que costuma circular na grande mídia, estimulando os jovens a fazerem a opção pelas cotas raciais ao se inscreverem nos processos seletivos para o IF Sudeste MG. Oferecer argumentos favoráveis às cotas é uma maneira mais consciente de promovê-las, ao invés de basear-se exclusivamente em argumentos contrários à política. Muitos jovens não aproveitam essa oportunidade por não compreenderem como direito legítimo ou mesmo por falta de conhecimento sobre as cotas. Além disso, ao promover debates sobre o tema nos espaços de educação, temos a possibilidade de esclarecer equívocos e de superar ideias preconceituosas sobre essa ação afirmativa de inclusão. A cartilha apresenta também um pequeno resumo sobre o PNAES (Plano Nacional de Assistência Estudantil), criado com o objetivo de diminuir os índices de evasão escolar e contribuir com a permanência e êxito de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

O QUE SÃO AS COTAS RACIAIS?

O IF Sudeste MG, desde 2013 implementa em seus editais de processos seletivos o sistema de cotas, cumprindo o que foi estabelecido pela Lei 12.711 de agosto de 2012. É o que chamamos de **AÇÃO AFIRMATIVA!**

De acordo com Gomes (2017):

As ações afirmativas se definem como políticas públicas e privadas, voltadas à concretização do princípio constitucional da igualdade material e a neutralização dos efeitos da discriminação racial, de gênero, de idade, de origem nacional e de compleição física. [...] Impostas ou sugeridas pelo Estado, por seus entes vinculados e até mesmo por entidades puramente privadas, elas visam combater não somente as manifestações flagrantes de discriminação, mas também a discriminação de fato, de fundo cultural e estrutural enraizada em nossa sociedade.

POR QUE AS COTAS SÃO NECESSÁRIAS?

06

**COMBATER
TODOS OS
TIPOS DE
DISCRIMINAÇÃO
RACIAL**

**PROMOVER A
INCLUSÃO**

**MINIMIZAR AS
DESIGUALDADES**

Mas antes de começar a falar sobre o assunto, é importante ressaltar que **cotas não são nenhum favor e nem tão pouco um privilégio, e sim um dever moral** do estado com grupos que durante séculos foram vítimas de preconceitos e sofreram com o racismo estrutural perpetuado em nossa sociedade.

Acabar com o racismo estrutural é um processo longo, que passa pela educação nas escolas até a mudança de postura da sociedade.

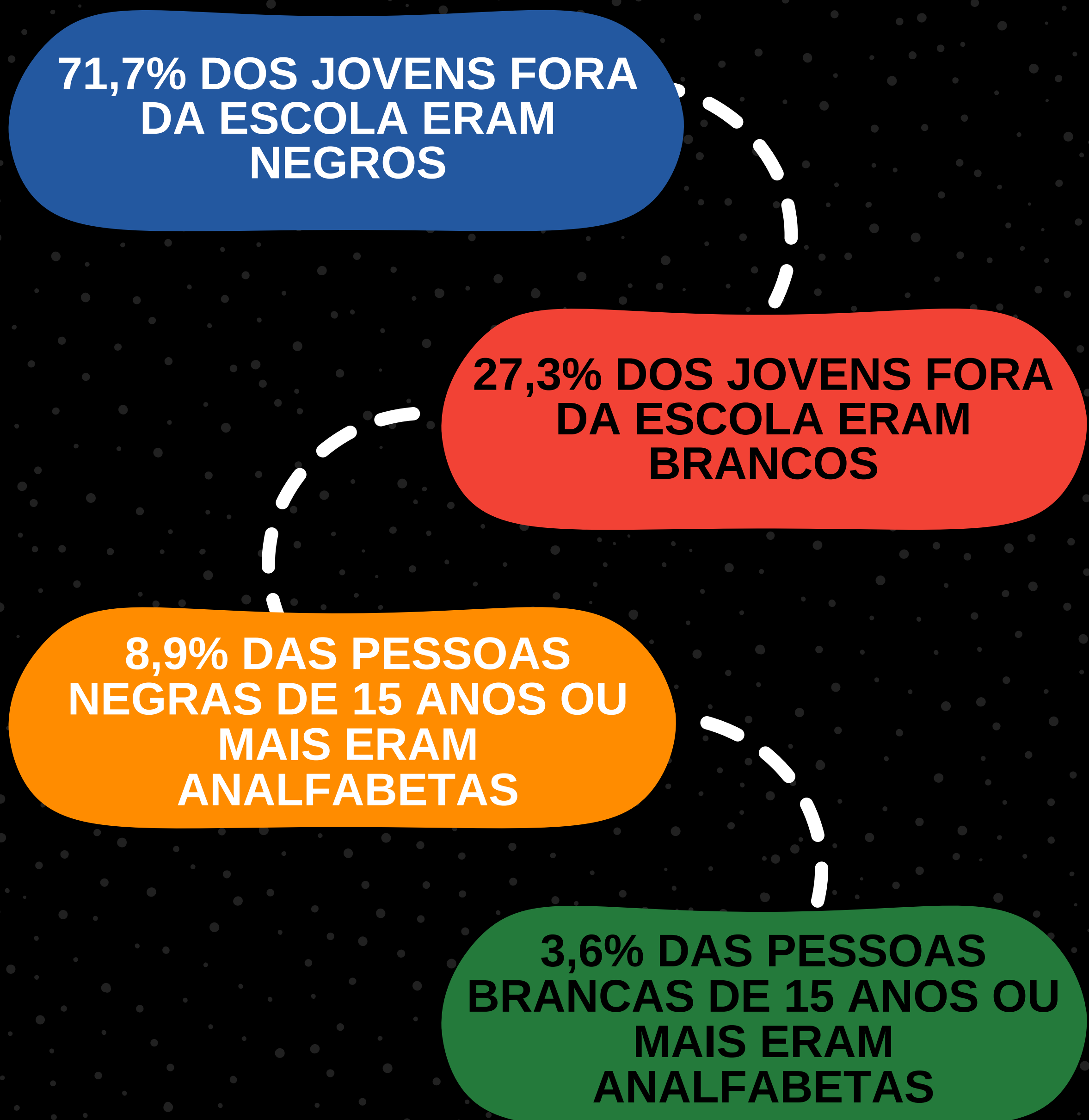
Segundo Almeida, 2019, "na dimensão estrutural, as instituições somente são racistas, porque a sociedade também o é, ou seja, as estruturas que solidificam a ordem jurídica, política e econômica validam a autopreservação entre brancos, bem como a manutenção de privilégios, uma vez que criam condições para a prosperidade de apenas um grupo. Como resultado, as instituições externam violentamente o racismo de forma cotidiana".

A DESIGUALDADE RACIAL NO BRASIL

O Brasil é reconhecido como um dos países mais desiguais do mundo, onde a cor da pele continua a desempenhar um papel significativo na estruturação das diferenças entre grupos sociais. Apesar de ser uma nação miscigenada, onde 56,1% da população é composta por pretos e pardos, os indicadores socioeconômicos e educacionais, conforme apontados pelo IBGE, estão longe de refletir essa mesma proporção.

Essa desigualdade é resultado do longo período de escravidão, "que durou quase 400 anos" e ainda hoje exclui esses grupos dos espaços de maior poder e liderança. Basta observar a sub-representação de pessoas negras nos espaços de lideranças, como por exemplo, políticos, juízes e até mesmo na composição de docentes, diretores e reitores das universidades e institutos federais.

De acordo com o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) em 2019:



Após décadas de lutas e reivindicações dos movimentos negros no Brasil o governo criou a Lei 12.711/ 2012, no intuito de amenizar esse histórico de desigualdade.

SOBRE A LEI 12.711/2012 (LEI DE COTAS)

A lei determina que 50% das vagas nas universidades e institutos federais sejam reservadas a estudantes que cursaram todo o ensino fundamental, ou médio, dependendo do nível de ensino escolhido, em escolas públicas. Dentro desse percentual reservado a estudantes de escolas públicas, a lei estabelece que metade delas sejam reservadas a estudantes com renda familiar mensal por pessoa, igual ou menor que **1,5 salários mínimos**.



A outra metade fica reservada para quem possui renda maior, não necessitando de comprovação, desde que tenham estudado integralmente em escolas públicas.

A lei estabelece também que, dentro de cada faixa de renda, a instituição deve reservar para candidatos autodeclarados pretos, pardos, indígenas, (PPI) uma proporção equivalente à soma da população preta, parda, indígena e pessoas com deficiência do estado em que está localizada a instituição, de acordo com os dados do IBGE. No estado de Minas Gerais esta proporção é de 59,1 %. Essas vagas entram na categoria de cotas raciais.



GRUPOS DE CONCORRÊNCIA VOLTADOS PARA CATEGORIA S ÉTNICOS- RACIAIS

Grupo L2

Candidatos autodeclarados negros (pretos ou pardos) ou indígenas, com renda familiar bruta por pessoa da família igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental ou Ensino Médio, conforme o caso, em escolas públicas.

Candidatos autodeclarados negros (pretos ou pardos) ou indígenas que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental ou Ensino Médio, conforme o caso, em escolas públicas.

Grupo L6

Grupo L10

Candidatos com deficiência autodeclarados negros (pretos ou pardos) ou indígenas, que tenham renda familiar bruta por pessoa da família igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental ou Ensino Médio, conforme o caso, em escolas públicas.

Candidatos com deficiência autodeclarados negros (pretos e pardos) ou indígenas que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental ou Médio, conforme o caso, em escolas públicas.

Grupo L14



Mas atenção, apesar das cotas serem direito a quem se enquadra nos requisitos, é preciso comprovação da situação e do grupo escolhido pelo candidato, através de documentação exigida nos editais.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO

Histórico escolar, comprovando ter estudado durante todos os anos da etapa anterior (ensino fundamental ou médio, a depender do nível de ensino escolhido) em escola pública. Não se esqueça, o histórico precisa contemplar todo o ensino fundamental, não apenas do quinto ao nono ano. Você pode perder seu direito a vaga se não entregar o documento como exigido nos editais;

CadÚnico - O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

Autodeclaração étnico-racial para candidatos pretos, pardos e indígenas;

Para portadores de deficiência é exigido, **laudo médico** atestando a condição de pessoa com deficiência;

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA SE INSCREVEREM

HISTÓRICO ESCOLAR

CadÚnico

**AUTODECLARAÇÃO
ÉTNICO- RACIAL**

**LAUDO MÉDICO PARA
PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA**

VOCÊ SABE O QUE É A AUTODECLARAÇÃO RACIAL?

Todo candidato a uma vaga destinada às cotas para negros (pretos e pardos), e indígenas nos Institutos Federais devem se autodeclarar, ou seja, deve preencher e assinar a autodeclaração, informando se é negro (preto ou pardo), ou indígena. Esse documento será validado pela banca de aferição, no processo de heteroidentificação.

O QUE É HETEROIDENTIFICAÇÃO?

A **heteroidentificação** é um processo para verificar se a autodeclaração do candidato a uma vaga destinada às cotas raciais é verdadeira. Chama-se heteroidentificação, por ser uma averiguação feita por uma comissão formada por servidores efetivos da instituição capacitados para tal análise. É preciso que seja formada por diferentes pessoas, quanto a cor e gênero, que irá aferir se o candidato realmente é **negro (preto ou pardo), ou indígena**, conforme autodeclarou. Dessa forma, evitam-se possíveis fraudes na destinação das vagas reservadas para candidatos cotistas.

PROCESSO PARA
VERIFICAR A
AUTODECLARAÇÃO

FORMADA POR
SERVIDORES EFETIVOS DA
INSTITUIÇÃO

COM DIFERENTES
PESSOAS, QUANTO A COR
E GÊNERO

COMO É FEITA A AFERIÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DE COR/RAÇA?

É importante destacar, que a verificação se baseia apenas nos aspectos fenotípos do candidato, ou seja o conjunto de características físicas visíveis do indivíduo, como cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais, como formato de nariz e boca, que permitirão confirmar ou não a autodeclaração. O fator fenotípico de pais ou avós são excluídos desse processo. O procedimento é **obrigatório** para a efetivação da matrícula, e a não confirmação da veracidade implica em perda da vaga.

Entende-se por fenótipo o conjunto de características físicas do indivíduo, predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais, que permitirão confirmar ou não a autodeclaração.

O IF Sudeste MG consolidou a banca de heteroidentificação, em 2022, de acordo com a Instrução Normativa PROEN/IFSUDESTE MG Nº 02, de 24 de junho de 2022 garantindo a efetivação da lei 12.711 de 2012.



ORIENTAÇÕES PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO A COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO EM CASO DE PROCEDIMENTO VIRTUAL

**QUAIS
DOCUMENTOS
ENVIAR À
COMISSÃO?**



PARA CANDIDATOS CONCORRENTES ÀS VAGAS RESERVADAS À INDÍGENAS

Autodeclaração étnico-racial + 1 dos documentos listados abaixo:

- Registro Administrativo de Nascimento de Índio (RANI), previsto no Estatuto do Índio;
- Declaração original da respectiva comunidade assinada por, pelo menos, 02 (duas) lideranças indígenas desta comunidade em que se ateste o reconhecimento de pertencimento étnico-indígena;
- Declaração original emitida pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI) em que se ateste o pertencimento étnico-indígena ao respectivo povo indígena indicado pelo candidato.

O CANDIDATO TERÁ SUA CONFIRMAÇÃO DE AUTODECLARAÇÃO INDEFERIDA QUANDO

**1**

Recusar-se a seguir as orientações da Comissão

2

Não apresentar nenhum dos documentos elencados

3

Sua autodeclaração não for confirmada pelos documentos apresentados

4

Utilizar-se de meios fraudulentos que dificultem a verificação da veracidade da autodeclaração

DOCUMENTAÇÃO PARA VAGAS RESERVADAS À CANDIDATOS NEGROS

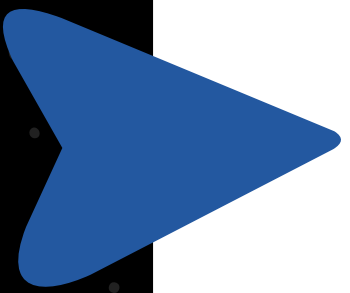
Os candidatos negros (pretos e pardos) classificados nos processos seletivos, deverão encaminhar, **além dos documentos exigidos pelo próprio edital** do processo seletivo e nos editais de matrícula:

- Formulário de autodeclaração devidamente assinado à comissão de heteroidentificação complementar à autodeclaração;
- Foto e vídeo produzidos conforme orientado no edital de matrícula.





Os arquivos deverão ser enviados digitalmente, via sistema no Site do IF Sudeste MG, de acordo com instruções do edital e da Comissão de Heteroidentificação complementar à Autodeclaração étnico-racial.



A análise da documentação recebida se dará através da reunião dos membros da Comissão, por meio de webconferência, a qual será gravada.



O CANDIDATO TERÁ SUA CONFIRMAÇÃO DE AUTODECLARAÇÃO INDEFERIDA QUANDO

22

**Não preencher ou deixar de
entregar o formulário de
autodeclaração étnico-racial
previsto no edital**

**Se não entregar a foto
e vídeo**

Enviar foto com qualidade que comprometa ou impossibilite a identificação fenotípica do candidato

Recusar-se, a qualquer momento, a seguir as orientações da Comissão

Sua autodeclaração não for confirmada pela Comissão

Utilizar-se de meios fraudulentos que dificultem a verificação da veracidade da autodeclaração

Não seguir as orientações para enviar foto e vídeo

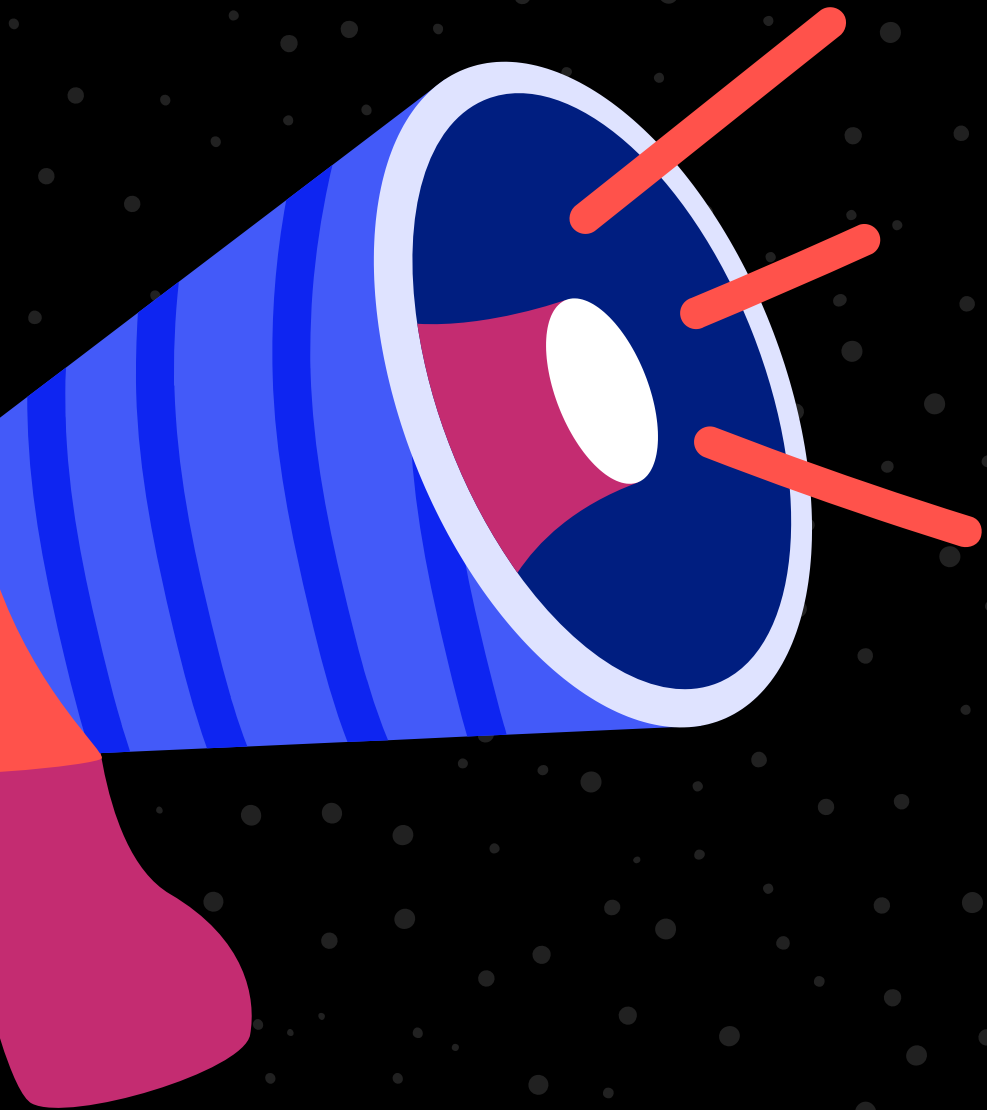
O CANDIDATO DEVERÁ ESTAR:

Com cabelos soltos;

Sem maquiagem;

Sem óculos (escuro ou de grau);

Sem acessório na cabeça (boné, chapéu, elástico, presilhas, burca, gorro, turbantes, bandanas) ou qualquer outro objeto ou acessório de qualquer ordem ou natureza que cubra o rosto e cabelos, e que impossibilitem a verificação fenotípica, prejudicando a identificação do/a candidato (a)



Os candidatos precisam verificar o link disponibilizado na convocatória, no site do IF Sudeste MG. Devem acessar o link no dia e horário determinado. Na sala, deverão apresentar seus documentos e autorizar o uso de imagem e áudio, e fazer sua autodeclaração, seguindo as orientações da banca.



Será eliminado do processo seletivo o candidato cuja declaração não for confirmada no processo de heteroidentificação, ainda que tenha obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e independentemente de alegação de boa-fé.

IGUALDADE

DIVERSIDADE

INCLUSÃO

RELAÇÃO PERMANÊNCIA E ÊXITO E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

O IF Sudeste MG, além de implementar em seus editais de processos seletivos a reserva de vagas estabelecidas pela Lei 12.711/2012, observa também o que estabelece o Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), criado através da Portaria Normativa nº 39, de 12 de dezembro de 2007, e regulamentado pelo Decreto nº 7.234/10. Seus artigos abrigam um conjunto de estratégias desenvolvidas com o objetivo de prover recursos financeiros para a promoção da permanência e êxito de estudantes em situação de vulnerabilidade social, no intuito de minimizar o percentual de evasão e de trancamento de matrículas.

Consta no Art.4º do Decreto (PNAES), que as ações de assistência estudantil serão executadas por instituições federais de ensino superior, abrangendo os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, considerando suas especificidades, as áreas estratégicas de ensino, pesquisa e extensão e aquelas que atendam às necessidades identificadas por seu corpo discente.

As ações de assistência estudantil devem considerar:

A
necessidade
de viabilizar a
igualdade de
oportunidades

Contribuir
para a
melhoria do
desempenho
acadêmico

Agir,
preventivamente,
nas situações de
retenção e
evasão
decorrentes da
insuficiência de
condições
financeiras

Consta no Art. 89 do regimento interno do IF Sudeste MG que; o órgão encarregado pela elaboração, coordenação e execução de planos, programas e projetos de assistência estudantil, orientação educacional e promoção social é a Coordenação Geral de Assistência Estudantil (CGAE), realizando ações nas áreas de saúde, esporte e cultura, visando ao desenvolvimento físico, psíquico e social dos discentes. Para tal, conta com o apoio da Gerência de Acompanhamento Estudantil; Seção de Alimentação e Nutrição; Seção de Saúde.

No IF Sudeste MG a vinculação entre a política de cotas raciais e a política de assistência estudantil são indissociáveis, o que significa que, apesar das cotas raciais viabilizarem o acesso, o caminho percorrido para a permanência do estudante negro (pretos e pardos) é intermediado pela assistência estudantil, que oferece além dos recursos para moradia, alimentação, transporte, uniforme, reprografia, realiza também ações nas áreas de saúde, esporte e cultura, visando ao desenvolvimento físico, psíquico e social dos discentes.

O estudante deve estar regularmente matriculado em curso presencial, com renda per capita mensal familiar de no máximo até um salário mínimo e meio

Público Alvo



PROEJA FIC - Educação de jovens e adultos na formação inicial e continuada de nível fundamental.*

PROEJA - Educação de jovens e adultos na formação técnica integrada de nível médio.*



Todos os alunos devem se enquadrar nas exigências determinadas no edital! As análises socioeconômicas são realizadas pelo Serviço Social da instituição.

**ESPERO QUE ESSE
PRODUTO TENHA SIDO
ÚTIL PARA SANAR SUAS
DÚVIDAS A RESPEITO DAS
COTAS RACIAIS NO IF
SUDESTE MG.**

OBRIGADA PELA LEITURA!



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, S. L. O Que É Racismo Estrutural? Belo Horizonte: Letramento, 2019.

BRASIL. Ministério da Educação. Lei nº 12.711 de 29 de agosto 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm. Acesso em: 10 ago. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016. Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior nas instituições federais de ensino. Diário Oficial da União, Brasília, 29 .dz.2016. Disponível em: http://www.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/L13409.htm. Acesso em: 10 mai.2023.

Decreto Federal nº 7.234, de 19 de julho de 2010. Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil –PNAES. Brasília, 19 de julho de 2010. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/Decreto/D7234.htm. Acesso em: 09 maio. 2022.

GOMES, N. L.. O movimento negro educador: saberes construídos nas lutas por emancipação. Petrópolis: Vozes, 2017.

Instrução Normativa PROEN/IFSUDESTE MG Nº 02, de 24 de Junho de 2022. Disponível no sitio eletrônico www.ifsudestemg.edu.br. Acesso em 20. Ago.2023.

IF SUDESTE MG. Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2021-2025. Disponível em:

<https://www.ifsudestemg.edu.br/documentos-institucionais/pdi/pdi-2021-2025/resolucao-consu-27-01-2021-pdi-2021-2025.pdf> Acesso em: 12 mai. 2022.

Instrução Normativa PROEN/IFSUDESTE MG Nº 02, de 24 de Junho de 2022. Disponível no sitio eletrônico www.ifsudestemg.edu.br. Acesso em 20. Ago.2023.

Este produto educacional é resultado de uma pesquisa realizada no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica (PROFEPT), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de MG – Campus Rio Pomba.

A dissertação foi intitulada: **RELAÇÕES ETNICO-RACIAIS E COTAS NA EDUCAÇÃO: "Um Olhar sobre o Acesso, Permanência e Êxito de Estudantes do Curso Técnico em Alimentos Integrado ao Ensino Médio no IF Sudeste MG campus Rio Pomba"**.

Esta proposta visa contribuir na compreensão dos editais dos processos seletivos, devido ao fato dos textos apresentarem linguagem de caráter mais técnico, trazendo uma leitura com certo grau de dificuldade de compreensão.

O objetivo da cartilha não é dispensar de forma alguma a leitura dos editais, mas sim fazer uma mediação entre eles, facilitando a compreensão sobre as formas de ingresso através das cotas e apresentando a Assistência Estudantil como possibilidade de contribuir para permanência e êxito escolar.

ISBN: 978-65-00-85237-0

